



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

**DIGITALIZADO**

EM: 09/02/10

Regina

FUNCIÓNÁRIO

DATA 18/06/08

PROJETO DE LEI Nº 0088/08

ASSUNTO

"Dispõe sobre a inclusão de estudos de Personalidades Pacifistas nas escolas municipais visando a difusão de uma cultura de paz, na forma que indica."

AUTOR

Jose Maria Pontes

LEI Nº 9.476 de 09/04/2009 (Promulgada)

D.O.M. Nº 14.048 de 29/04/2009

ARQUIVO: 26-01-2010

## LEI Nº 9473 DE 09 DE ABRIL DE 2009

Institui a semana da Bíblia e dá outras providências.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA APROVOU E EU, COM BASE NO ART. 36, INCISO V DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, PROMULGO A SEGUINTE LEI: Art. 1º - Fica instituída, no âmbito do Município de Fortaleza, a Semana da Bíblia. Art. 2º - É determinada a última semana do mês de setembro de cada ano à comemoração da semana instituída no art. 1º desta Lei. Art. 3º - Caberá ao Poder Executivo a regulamentação desta Lei no prazo de 60 (sessenta) dias, após sua vigência. Art. 4º - A referida regulamentação deverá priorizar atividades culturais e religiosas, incentivando a prática das mais diversas ações, tais como seminários, simpósios, exposições, palestras e afins, ressaltando a importância da Bíblia. Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. PAÇO MUNICIPAL JOSÉ BARROS DE ALENCAR em 09 de abril de 2009. Vereador Salmito Filho - PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA.

\*\*\* \*\*

## LEI Nº 9474 DE 09 DE ABRIL DE 2009

Obriga as academias de ginástica, musculação e similares a afixarem cartazes explicando os malefícios causados pelo uso de esteroides anabolizantes.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA APROVOU E EU, COM BASE NO ART. 36, INCISO V DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, PROMULGO A SEGUINTE LEI: Art. 1º - Todas as academias de ginástica, musculação e similares, localizadas no âmbito do Município de Fortaleza, ficam obrigadas a afixarem, em local visível e com destaque, cartazes explicando os malefícios causados pelo uso de esteroides anabolizantes. Art. 2º - Os cartazes deverão ser elaborados em parceria entre a Vigilância Sanitária do Município e o Conselho Regional de Educação Física. Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário. Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. PAÇO MUNICIPAL JOSÉ BARROS DE ALENCAR em 09 de abril de 2009. Vereador Salmito Filho - PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA.

\*\*\* \*\*

## LEI Nº 9475 DE 09 DE ABRIL DE 2009

Determina a disponibilização de cadeiras aos usuários nas agências bancárias de Fortaleza.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA APROVOU E EU, COM BASE NO ART. 36, INCISO V DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, PROMULGO A SEGUINTE LEI: Art. 1º - Fica determinado que todas as agências bancárias do Município de Fortaleza disponibilizem cadeiras aos seus usuários. Art. 2º - A quantidade de cadeiras deverá ser proporcional ao número de caixas em aberto. Parágrafo Único - A cada caixa funcionando deverá haver 5 (cinco) cadeiras disponíveis. Art. 3º - As cadeiras serão dispostas frente aos caixas e obedecerá ao critério de ordem de chegada do usuário. Art. 4º - No caso de excedente de usuários em relação às cadeiras, os mesmos permanecerão em pé obedecendo ao critério de fila única. Art. 5º - O mesmo procedimento ocorrerá ao caixa que faz o atendimento exclusivo a clientes preferenciais. Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. PAÇO MUNICIPAL JOSÉ BARROS DE ALENCAR, em 09 de abril de 2009. Vereador Salmito Filho - PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA.

\*\*\* \*\*

## LEI Nº 9476 DE 09 DE ABRIL DE 2009

Dispõe sobre a inclusão de estudos de personalidades pacifistas nas escolas municipais, visando à difusão de uma cultura de paz, na forma que indica.

PL 0088108

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA APROVOU E EU, COM BASE NO ART. 36, INCISO V DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, PROMULGO A SEGUINTE LEI: Art. 1º - Fica instituída nas escolas do Município de Fortaleza a inclusão do tema paz, de modo a difundir o resgate à cidadania para a convivência com os princípios da cultura de paz, estimulando a vivência de valores da solidariedade e do respeito ao ser humano. Art. 2º - Fica a Secretaria Municipal de Educação (SME) autorizada a instituir, a cada ano, personalidades pacifistas como patronos para projetos de estudo nas escolas durante todo o período letivo, e premiações para as unidades escolares e aos alunos que desenvolverem trabalho de destaque sobre o tema. Parágrafo Único - A eleição do pacifista de que trata o caput, bem como a escolha da unidade escolar, serão feitas por uma comissão paritária, criada pela Secretaria Municipal de Educação, composta de professores escolhidos em seus estabelecimentos de ensino e membros da Comissão de Educação da Câmara Municipal de Fortaleza. Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. PAÇO MUNICIPAL JOSÉ BARROS DE ALENCAR em 09 de abril de 2009. Vereador Salmito Filho - PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA.

\*\*\* \*\*

## LEI Nº 9477 DE 09 DE ABRIL DE 2009

Disciplina o horário de funcionamento dos bares, botecoins e demais estabelecimentos de comércio de bebidas alcoólicas no Município de Fortaleza e dá outras providências.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA APROVOU E EU, COM BASE NO ART. 36, INCISO V DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, PROMULGO A SEGUINTE LEI: Art. 1º - Ficam estabelecidos no Município de Fortaleza os horários de funcionamento dos bares, botecoins e demais estabelecimentos que tenham como atividade principal o consumo de bebidas alcoólicas, os quais deverão constar dos alvarás de licença para funcionamento emitidos pelo órgão competente. § 1º - Consideram-se bares e botecoins os estabelecimentos que têm como atividade principal a comercialização de bebidas alcoólicas para consumo imediato no próprio local. § 2º - Esta lei também se aplica ao disciplinamento de horário, das casas de shows, de eventos e de clubes, bem como de atividades realizadas em vias e logradouros públicos. § 3º - O horário definido nesta lei deverá constar dos alvarás de licença para funcionamento emitidos pelo órgão competente. Art. 2º - Os estabelecimentos de que trata o art. 1º desta lei terão seus horários de funcionamento das 6h (seis horas) às 24h (vinte e quatro horas). § 1º - Os referidos estabelecimentos funcionarão em uma hora a mais durante as quintas-feiras, sextas-feiras, os sábados e as vésperas de feriados. § 2º - Os estabelecimentos que comercializem refeições e lanches, e que não forneçam bebidas alcoólicas para consumo imediato, poderão funcionar fora dos limites de horários estabelecidos nesta lei, devendo constar do respectivo alvará de licença para funcionamento. § 3º - É facultada ao órgão responsável do município, mediante avaliação fundamentada, a estipulação de horários de funcionamento distintos do estabelecido no caput, para áreas, bairros ou localidades específicas da cidade, com vistas à adequação dos mesmos ao que melhor convier à dinâmica socioeconômica, ao ordenamento urbano, ao sossego público e a qualidade de vida das respectivas áreas. Art. 3º - Fica proibida a comercialização de bebidas alcoólicas em espaços públicos como logradouros, praças, canteiros e calça-



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

LEI N. 9476, DE 09 DE abril DE 2009.

*Dispõe sobre a inclusão de estudos de personalidades pacifistas nas escolas municipais, visando à difusão de uma cultura de paz, na forma que indica.*

**FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA APROVOU E EU, COM BASE NO ART. 36, INCISO V DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, PROMULGO A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º** Fica instituída nas escolas do Município de Fortaleza a inclusão do tema paz, de modo a difundir o resgate à cidadania para a convivência com os princípios da cultura de paz, estimulando a vivência de valores da solidariedade e do respeito ao ser humano.

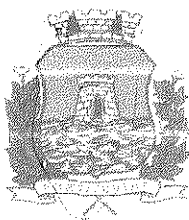
**Art. 2º** Fica a Secretaria Municipal de Educação (SME) autorizada a instituir, a cada ano, personalidades pacifistas como patronos para projetos de estudo nas escolas, durante todo o período letivo, e premiações para as unidades escolares e aos alunos que desenvolverem trabalho de destaque sobre o tema.

*Parágrafo único.* A eleição do pacifista de que trata o *caput*, bem como a escolha da unidade escolar, serão feitas por uma comissão paritária, criada pela Secretaria Municipal de Educação, composta de professores escolhidos em seus estabelecimentos de ensino e membros da Comissão de Educação da Câmara Municipal de Fortaleza.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal José Barros de Alencar em 09 de abril de 2009.

**VEREADOR SALMITO FILHO**  
Presidente da Câmara Municipal de Fortaleza



A COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO  
JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL  
EM 18/06/2008  
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA  
Gabinete Vereador JOSÉ MARIA PONTES

PROJETO DE LEI Nº 0088/2008

APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO  
EM 11/07/2008  
PRESIDENTE

**EMENTA:** Dispõe sobre a inclusão de estudos de personalidades pacifistas nas escolas municipais visando a difusão de uma cultura de paz, na forma que indica.

APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO  
EM 19/06/2008  
PRESIDENTE

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL  
EM 17/06/2008  
PRESIDENTE

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA APROVA:

Art. 1º Fica instituído nas escolas do Município de Fortaleza a inclusão do tema Paz, de modo a difundir o resgate a cidadania para a convivência com os princípios de Cultura de Paz, estimulando a vivência de valores da solidariedade e do respeito ao ser humano.

Art. 2º A Secretaria Municipal de Educação elegerá a cada ano uma personalidade pacifista para que seja patrono em projetos de estudo nas escolas municipais durante todo o período letivo.

Parágrafo primeiro: Será concedida premiação para a Unidade Escolar e ao Aluno que desenvolverem o melhor trabalho sobre o notável em estudo.

Parágrafo segundo: A eleição do pacifista de que trata o caput bem como a escolha da unidade escolar referida no parágrafo anterior serão feitas por uma comissão paritária, criada pela Secretaria Municipal de Educação, composta de professores escolhidos em seus estabelecimentos de ensino e membros da Comissão de Educação da Câmara Municipal de Fortaleza

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL, DE FORTALEZA, EM 18 JUNHO DE 2008.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO  
DESIGNADO VEREADOR  
Fátima Leite  
COMO RELATOR  
Em 19/06/08  
Presidente

Vereador José Maria Pontes  
Partido dos Trabalhadores-PT

Fátima Leite (PHS)  
FATIMA LEITE

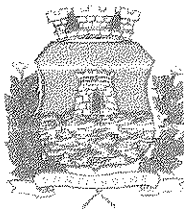
RUA THOMPSON BULCÃO, 830, GABINETE 06  
ENGº LUCIANO CAVALCANTE CEP.: 60.810-460  
FONE.: 85 3278-3148

FORTALEZA-CE

DEF. LEGISLATIVO

EM 13/06/08

FUNCIONARIO



**CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA**  
**Gabinete Vereador JOSÉ MARIA PONTES**

**JUSTIFICATIVA**

É de extrema importância incluir como objeto de estudo nas Escolas Municipais a vida de personalidades pacifistas, humanistas que foram exemplos de cidadania, justiça e paz para a humanidade. Isso proporcionará a construção de uma cultura de paz entre crianças e jovens, e possibilitará um crescimento cultural destas gerações.

Ademais, o estudo da Paz nas escolas não será uma realização temporária de um governo e sim uma ação permanente que possa contribuir para a construção e implantação de uma pedagogia pela Paz em nosso país e no mundo.

Em face do exposto, esperamos contar com o apoio dos meus pares na aprovação da presente demanda, por ser medida de Direito.

Vereador José Maria Pontes  
Partido dos Trabalhadores-PT

*Fatima Leite (PHS)*



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER N. /2008

Ao Projeto de Lei n. 0088/08

Autores: Vereadores José Maria Pontes

A ORDEM DO EDIL.

04 DEZ 2008

RESOLUÇÃO

Apresenta-nos o Exmo. Sr. Vereador José Maria Pontes, Projeto de Lei n. 0088/08, que: "*Dispõe sobre a inclusão de estudos de personalidades pacifistas nas escolas municipais visando a difusão de uma cultura de paz, na forma que indica.*"

O nobre Edil arrazoa sobre matéria e não vislumbramos ualquer óbice de natureza, legal, constitucional e nem vício de iniciativa.

É o relatório.

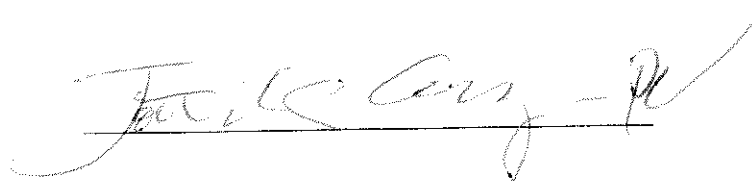
Assim, pelas razões expostas, e por não haver vício de iniciativa, somos **FAVORÁVEIS** à aprovação da mesma.

É o Parecer, s.m.j.

SALA DAS COMISSÕES PERMANENTES DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM DE DE 2008.



**Idalmir Feitosa (Relator)**



  
**Paulo Mindêllo**  
**Presidente**



Câmara Municipal de Fortaleza

# EMENDA MODIFICATIVA Nº. 001/2008 AO PROJETO DE LEI Nº. 0088/08.

A COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO  
JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL  
DATA 2/12/2008

"Modifica o dispositivo que indica do Projeto de Lei  
0088/2008".

PRESIDENTE

## A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA APROVA:

**Art. 1º.** O *caput* do artigo 2º do projeto de lei 0088/2008 passa a vigorar com a seguinte redação:

*Art. 2º. Fica a Secretaria Municipal de Educação autorizada a instituir a cada ano personalidades pacifistas como patronos para projetos de estudo nas escolas durante todo o período letivo e premiações para as unidades escolares e alunos que desenvolverem trabalho de destaque sobre o tema.*

**Art. 2º.** Fica suprimido o parágrafo único do artigo 2º do projeto de lei 0088/2008.

**DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM 04 DE DEZEMBRO DE 2008.**

APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO  
EM 29/11/2008  
PRESIDENTE

Vereador Guilherme Sampaio  
PT

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL  
EM 16 DEZ 2008  
PRESIDENTE

APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO  
EM 16 DEZ 2008  
PRESIDENTE

### JUSTIFICATIVA

A presente proposta de emenda tem por objetivo adequar o referido projeto de Lei à realidade legal e factual no âmbito do Município de Fortaleza.

Vereador Guilherme Sampaio  
PT

COMISSÃO DE	Legislação
DESIGNADO VEREADOR	Guilherme Sampaio
Em	19/12/08
	Residente

DEPT. LEGISLATIVO  
EM 19/12/08  
FUNICIONÁRIO



**CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA  
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E RED. FINAL**

Parecer n. 0843 /08 à Emenda Modificativa nº 001/08  
Ao Projeto de Lei n. 0088/2008

ORDENAMENTO  
3 / 11 / 2008

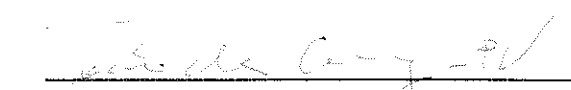
A inclusa Emenda aditiva ao Projeto de Lei n. 0088/2008 de autoria do nobre edil Guilherme Sampaio, tem como objetivo modificar a redação do *caput* do art. 2º do incluso projeto.

Analisando o objeto da propositura, em questão, não vislumbramos qualquer óbice, seja de natureza constitucional ou infraconstitucional, que possa se opor à iniciativa do autor.

Pelas razões acima alinhadas, opinamos pela APROVAÇÃO da emenda em comento.

É o nosso parecer, salvo melhor juízo.

**SALA DAS SESSÕES DAS COMISSÕES TÉCNICAS PERMANENTES DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA EM 09 de Junho de 2008.**

  
Relator: Ver. João da Cruz

  
Presidente



COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

A COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL DÁ A SEGUINTE  
REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE LEI N. 0088/2008.

A COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL  
17 DE DEZ 2008

**APROVADO**  
EM: 18/DEZ 2008  
PRESIDENTE

*Dispõe sobre a inclusão de estudos de personalidades pacifistas nas escolas municipais, visando à difusão de uma cultura de paz, na forma que indica.*

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA APROVA:

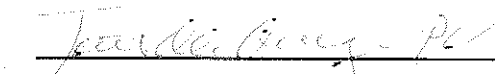


**Art. 1º** Fica instituída nas escolas do Município de Fortaleza a inclusão do tema paz, de modo a difundir o resgate à cidadania para a convivência com os princípios da cultura de paz, estimulando a vivência de valores da solidariedade e do respeito ao ser humano.




**Art. 2º** Fica a Secretaria Municipal de Educação (SME) autorizada a instituir, a cada ano, personalidades pacifistas como patronos para projetos de estudo nas escolas, durante todo o período letivo, e premiações para as unidades escolares e aos alunos que desenvolverem trabalho de destaque sobre o tema.

*Parágrafo único.* A eleição do pacifista de que trata o *caput*, bem como a escolha da unidade escolar, serão feitas por uma comissão paritária, criada pela Secretaria Municipal de Educação, composta de professores escolhidos em seus estabelecimentos de ensino e membros da Comissão de Educação da Câmara Municipal de Fortaleza.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS COMISSÕES PERMANENTES DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM 17 DE dezembro DE 2008.

  
\_\_\_\_\_  
  
\_\_\_\_\_  
  
\_\_\_\_\_

  
\_\_\_\_\_  
  
\_\_\_\_\_  
  
\_\_\_\_\_

Presidente



**CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA**

**OFÍCIO N. 0345 /2008 – COGEL**  
**Fortaleza, 16 de dezembro de 2008.**

Senhora Prefeita,

Por oportuno comparecemos perante V.Exa., com o objetivo específico de informar e ao final requerer.

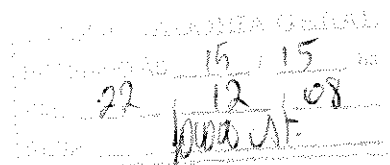
O **Projeto de Lei n. 0088/08**, que: *“Dispõe sobre a inclusão de estudos de personalidades pacifistas nas escolas municipais, visando à difusão de uma cultura de paz, na forma que indica”*, de autoria do **Vereador José Maria Pontes**, tramitou regularmente nesta Casa Legislativa e ao final foi aprovado pelo pleno desta edilidade.

Assim, como aduz a Lei Orgânica do Município, enviamos, em anexo, o Autógrafo de Lei para **COMPETENTE SANÇÃO, NUMERAÇÃO E PUBLICAÇÃO**.

Atenciosamente,

**AGOSTINHO FREDERICO CARMO GOMES – TIN GOMES**  
**Presidente da Câmara Municipal de Fortaleza**

EXMA. SRA.  
**LUIZIANNE DE OLIVEIRA LINS**  
PREFEITA MUNICIPAL DE FORTALEZA  
NESTA





CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

OFÍCIO N. **0028** /2009 – COGEL  
Fortaleza, 04 de fevereiro de 2009.

Senhora Prefeita,

Por oportuno comparecemos perante V.Exa., com o objetivo específico de informar e ao final requerer.

O **Projeto de Lei n. 0088/08**, que: "Dispõe sobre a inclusão de estudos de personalidades pacifistas nas escolas municipais, visando à difusão de uma cultura de paz, na forma que indica", de autoria do **Ex-Vereador José Maria Pontes**, tramitou regularmente nesta Casa Legislativa e ao final foi aprovado pelo pleno desta edilidade, porém quando enviado à V.Exa., o mesmo foi transmitido através do ofício n. 0345/08 – COGEL, em data de 22 de dezembro de 2008, que projetando-se o prazo a que se refere o § 1º do art. 53 de nossa Lei Orgânica, a data máxima para sanção seria o dia 19 de janeiro de 2009, o que não foi feito, caso em que aplico, para os devidos fins, o disposto no inciso V do art. 36 da mesma carta.

Assim, como aduz a Lei Orgânica do Município, enviamos, em anexo, o Autógrafo de Lei devidamente **PROMULGADO** para **COMPETENTE NUMERAÇÃO E PUBLICAÇÃO**.

Atenciosamente,

**VEREADOR SALMITO FILHO**  
**Presidente da Câmara Municipal de Fortaleza**

EXMA. SRA.  
**LUIZIANNE DE OLIVEIRA LINS**  
PREFEITA MUNICIPAL DE FORTALEZA  
NESTA

